



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 62/2024

Uberlândia, 28 de maio de 2024.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 89285911**

**Processo SEI 2090.01.0016160/2024-51**

<b>PA SLA Nº 751/2024</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> LUIZ DA CUNHA DINIZ JUNQUEIRA	<b>CPF:</b> 130.986.718-66
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA BOM SUCESSO, LUGAR DEN. FAZENDA SÃO LUIZ DO MATÃO, MAT. 54.296 E 44.158	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Carneirinho/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>
Audileia Aparecida Silva (Técnico em Meio Ambiente)	Registro 01395381607	TRT: CFT 2403327773

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.971-0	

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM

1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) P**úblico(a), em 28/05/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89285911** e o código CRC **4F84CD63**.

Referência: Processo nº 2090.01.0016160/2024-51

SEI nº 89285911



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 89285911

O empreendimento “Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Fazenda São Luiz do Matão, matrículas. 54.296 E 44.158”, exerce suas atividades na zona rural do município de Carneirinho desde 01/01/2000. O empreendedor formalizou o presente processo na Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro URA TM, no dia 03/05/2024 na modalidade LAS/RAS para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0 (área de pastagem de 945,0115 ha) nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M.

Não há critério locacional incidente onde a Fazenda Bom Sucesso está localizada e conforme IDE-SISEMA, ela pertence ao Bioma Cerrado.

O imóvel rural possui área total de 1.937,5547 ha e área útil de 945,0115 ha utilizados para a criação de gado. Parte da propriedade é arrendada para produção de banana 40,4795 ha) e produção de milho, sorgo e soja (438,5278 ha).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de bovinos em sistema extensivo em cerca de 945,0115 hectares de pastagem, comportando um rebanho de 2.000 cabeças de gado de corte e leite. Os principais insumos utilizados são medicamentos, herbicidas e sal proteinado para os animais.

As áreas de pastagem do empreendimento são cercadas para evitar o pisoteio de animais domésticos nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente, conforme apresentado no RAS.

O empreendimento conta com um número total de 12 funcionários fixos e 06 temporários, sendo que há 06 famílias residentes na propriedade.

O consumo de água tem como finalidade a dessedentação animal e o consumo humano provenientes de 05 captações conforme tabela abaixo:

Modo de Uso	Certidão Uso Insignificante/Portaria	Processo	Validade
Captação subterrânea	1902887/2023	20137/2023	23/05/2033
Captação subterrânea	1902884/2023	20136/2023	23/05/2033
Barramento sem captação	384166/2023	11015/2023	14/03/2026
Barramento sem captação	384168/2023	11017/2023	14/03/2026
Barramento sem captação	384169/2023	11018/2023	14/03/2026



Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários nas residências, resíduos sólidos domésticos, embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de medicamentos veterinários e animais mortos.

Os efluentes sanitários são destinados à fossas sépticas com lançamento em sumidouro presentes nas residências.

Os resíduos sólidos domésticos são destinados para a coleta municipal de Carneirinho. A parte reciclável é destinada à cooperativa de reciclagem.

As embalagens vazias de defensivos e as embalagens vazias de medicamentos são destinadas para cooperativa ou loja de produtos veterinários onde são adquiridos (sistema de logística reversa) - COOPERAMA.

No que diz respeito à Reserva Legal, cabe informar que foi apresentado o protocolo de inscrição do empreendimento no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3114550-49C8.0291.FA93.49C8.A7A4.D09D.B35B.E82D com Reserva Legal declarada de 406,3974 ha, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ““Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Fazenda São Luiz do Matão, matrículas. 54.296 E 44.158”, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) no município de Carneirinho/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Bom Sucesso, lugar denominado Fazenda São Luiz do Matão, matrículas. 54.296 E 44.158”**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI n° 2090.01.0016160/2024-51

#### **CONDICIONANTE Nº: 1**

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

#### **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO**

#### **CONDICIONANTE Nº: 2**

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).



Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*